

tos de casas para os magistrados judiciais e do Ministério Público.

Considerando que, logo após a publicação do segundo dos referidos diplomas, aquele corpo administrativo deu início à construção de um edificio destinado a habitação dos magistrados, tendo para esse fim inscrito verba no orçamento da sua despesa;

Considerando que da importância proveniente da venda de baldios, 32.106\$, apenas foram gastos 13.206\$30, ficando portanto um saldo, em poder do cofre da Câmara Municipal de Ponte do Lima, de 18.899\$70;

Tendo em consideração o pedido da já mencionada Câmara para aplicar aquele saldo em obras de reparação de necessidade urgente no tribunal da comarca;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Ponte do Lima a aplicar em reparações no tribunal da sua comarca a importância de 18.899\$70, saldo resultante da verba de 32.106\$, produto da venda de baldios a que se procedeu por força do decreto n.º 13:229.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 21:198

Tendo a Junta de Freguesia de Bustos, concelho de Oliveira do Bairro, mandado construir um edificio destinado à instalação da estação telégrafo-postal e à residência do respectivo funcionário, e representando agora no sentido de ser autorizada a cedê-lo à Administração Geral dos Correios e Telégrafos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia de Bustos, concelho de Oliveira do Bairro, a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos um edificio que possui, sob a condição de só poder ser destinado à instalação da estação telégrafo-postal daquela freguesia e à residência do respectivo funcionário.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 22 de Abril de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Decreto n.º 21:199

Tendo-se levantado dúvidas sobre a interpretação do artigo 7.º do decreto n.º 20:188, de 8 de Agosto de 1931, tornando-se por isso indispensável esclarecê-lo e interpretá-lo; e assim

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 7.º do decreto n.º 20:188, de 8 de Agosto de 1931, fica tendo a seguinte redacção:

Artigo 7.º Nos contratos de enfitéuse ou sub-enfitéuse anteriores a 31 de Dezembro de 1920, em que se haja estipulado que o pagamento do fôro seja feito em dinheiro, ou em moeda corrente, em metal, metal sonante, ou só em ouro, ou só em prata, ou em ouro ou prata, ou em ouro e prata, sem se fixar a proporção nesta última hipótese, o pagamento e remissão do fôro obedecerão às seguintes regras:

a) Tendo-se estipulado o pagamento em ouro, observar-se-á o disposto no artigo 25.º do decreto n.º 19:869, de 9 de Junho do corrente ano;

b) Sendo-o em dinheiro, em moeda corrente, em metal, em metal sonante ou em prata, multiplicar-se-á a prestação pelo coeficiente 10;

c) Sendo-o em ouro e prata, a importância desta será de 10\$ e o resto em ouro, nos termos das alíneas anteriores.

§ único.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução de presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Maio de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Comunicações, de 23 de Abril de 1932, foi autorizado o reforço da verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 7.º